



CAMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Professor João Alvarenga nº 75, centro, na cidade de Pedreira /SP, inscrita no CNPJ sob nº 52.364.718/0001-60, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO RAFAEL CAVENAGHI**, em conjunto com o 1.º Secretário **LEONARDO HENRIQUE CIRINO** e o 2.º Secretário **JOÃO PAULO PAULELLA**, doravante, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JOSÉ PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 36.113.401-SSP.SP., CPF 068.762.176-39 microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob nº. 46.265.489/0001-24, estabelecido na Rua Dr. Carlos de Aguiar Maya nº. 370, Vale Verde II, Pedreira – SP., CEP 13920-000, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, **ADITAR** contrato original de nº 03/2022, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA**.

Cláusula Primeira: As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula “4.1.” do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por **12 (doze) meses, de 23.05.2025 à 22/05/2026**, nos termos da Lei 14.133/2021.

Cláusula Segunda: Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia de **R\$ 10.943,76 (dez mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)**, mantendo a forma de pagamento atual em parcelas mensais, correspondentes a **R\$ 911,98 (novecentos e onze reais e noventa e oito centavos)**.

Parágrafo único: Tais valores serão reajustados anualmente de acordo com o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulada nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual, ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

Cláusula quarta: As partes envolvidas no presente contrato devem acatar aos dispostos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de



CAMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Estado de São Paulo

Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a executar as atividades de tratamento de dados pessoais com base na boa fé e se limitar à estrita finalidade e adequação do tratamento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedreira (SP), 23 de maio de 2022.

(TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022)

João Rafael Cavenaghi
Presidente

Leonardo Henrique Cirino
1ª Secretário

João Paulo Paulella
2º Secretario

José Paulo Rodrigues de Oliveira
CONTRATADO

Testemunha 1
Nome: **Patrícia Camilotti Steula**

Testemunha 2
Nome: **Ana Rita Eccel Sartori**